



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 121.098 - RJ (2012/0028662-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE : LÍDIA COELHO HERZBERG (EM CAUSA PRÓPRIA)
SUSCITANTE : TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA SILVA
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : VARIG S/A E OUTROS
INTERES. : RUBEM LUTZ
INTERES. : ROSELÉIA SCHENKEL
INTERES. : SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - INSURGÊNCIA INTEMPESTIVA - ARTIGOS 557, § 1º, DO CPC, E 258, RISTJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece do agravo regimental interposto após esgotado o prazo legal de 5 (cinco) dias (artigos 557, § 1º, do CPC, e 258, do RISTJ).

2. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e dele não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 121.098 - RJ (2012/0028662-1)

REQUERENTE : LÍDIA COELHO HERZBERG (EM CAUSA PRÓPRIA)
SUSCITANTE : TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA SILVA
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : VARIG S/A E OUTROS
INTERES. : RUBEM LUTZ
INTERES. : ROSELÉIA SCHENKEL
INTERES. : SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO MARCO BUZZI(Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração, interposto LÍDIA COELHO HERZBERG, contra decisão monocrática da lavra do signatário, que concedeu parcialmente a liminar, para determinar o sobrestamento das execuções trabalhistas.

Em suas razões, sustenta que a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A não é compradora da Unidade Produtiva da Varig S/A, não lhe aproveitando o disposto no julgamento da ADI n. 3.934-2/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor, notadamente nas dívidas trabalhistas, não lhe aproveitando, sendo a execução contra ela legítima.

Por fim, pede a reconsideração da decisão recorrida, "determinando o prosseguimento do feito inclusive com o entendimento e julgamento final de que a competência é da Vara do Trabalho para executar a Reclamada TAP S/A condenada solidariamente, determinando também a remessa da presente ao juízo da Primeira Vara Empresarial do Rio de Janeiro para dela tome conhecimento, julgando improcedente o conflito de competência" (fl. 1.062).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 121.098 - RJ (2012/0028662-1)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - INSURGÊNCIA INTEMPESTIVA - ARTIGOS 557, § 1º, DO CPC, E 258, RISTJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1.** Não se conhece do agravo regimental interposto após esgotado o prazo legal de 5 (cinco) dias (artigos 557, § 1º, do CPC, e 258, do RISTJ).
- 2.** Agravo Regimental não conhecido.

VOTO

O SR. MINISTRO MARCO BUZZI(Relator):

1. Inicialmente, recebo o pedido de reconsideração em exame como agravo regimental, em razão da insurgência manifestada pela parte.

2. Contudo, o agravo regimental não reúne todas as condições de admissibilidade, porquanto intempestivo.

O prazo para a interposição do agravo regimental teve início em 23/03/2012, encerrando-se, portanto em 27/03/2012. No entanto, o recurso só foi interposto no dia 29/03/2012, quando já esgotado o prazo de 5 (cinco) dias, impondo-se, assim, o seu não-conhecimento.

3. Quanto à impossibilidade de se conhecer do agravo regimental interposto após esgotado o prazo legal de 5 (cinco) dias (artigo 557, §1º, do CPC e 258 do RISTJ), confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- 1.** É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.
- 2.** Agravo regimental não conhecido (AgRg no Ag 910.555/SC, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 10/03/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

- 1.** É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias.
- 2.** Agravo regimental não conhecido (AgRg no Ag 1211353/SP, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro - Desembargador Convocado do TJ/AP -, Quarta Turma, DJe 24/8/2010).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. DECISUM QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 544, § 1º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO, PORQUANTO INTERPOSTO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos do art. 545 do CPC, "da decisão do Relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557".

II - Dessa forma, não comporta conhecimento o agravo regimental apresentado após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

III - Agravo regimental não conhecido (RCDESP no Ag 1261765/RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 3/8/2010).

4. Do exposto, não conheço do regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0028662-1 PROCESSO ELETRÔNICO CC RCDESP no 121.098 / RJ

Números Origem: 1010001820065020013 1043008320025020059 1096005820075040006
116000519945010065 1276007220085030015 1578001919915050010
182008220065040010 1867009420065050039 2143009520035020066
2464004420045020042 46009020065230001 486008719945040014
557006920085040025 697002820085040008 707003220065020059
707008320025020059 713238720058190001 717008020085040014
743009720055020317 811005820075040013 854009020085040025
929001119965010027

EM MESA

JULGADO: 23/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA SILVA
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
INTERES. : VARIG S/A E OUTROS
INTERES. : RUBEM LUTZ
INTERES. : ROSELÉIA SCHENKEL
INTERES. : SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : LÍDIA COELHO HERZBERG (EM CAUSA PRÓPRIA)
SUSCITANTE : TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA SILVA
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : VARIG S/A E OUTROS
INTERES. : RUBEM LUTZ
INTERES. : ROSELÉIA SCHENKEL
INTERES. : SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.